



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00121641
UNIDADE	: Município de AGROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: Sr. PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 1534 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de AGROLÂNDIA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00121641**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 11569, de 28/6/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.579 , de 09/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.425.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 70.000,00**, que corresponde a **0,83%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.425.000,00
Ordinários	8.355.000,00
Reserva de Contingência	70.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.390.892,58
Suplementares	1.380.129,02
Especiais	10.763,56
(-) Anulações de Créditos	1.181.175,63
Orçamentários/Suplementares	1.181.175,63
(=) Créditos Autorizados	8.634.716,95

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	209.716,95	15,08
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.181.175,63	84,92
T O T A L	1.390.892,58	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.390.892,58**, equivalendo a **16,51%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,23%**, os especiais **0,77%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.181.175,63**, equivalendo a **14,02%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.425.000,00	7.644.383,15	(780.616,85)
DESPESA	8.634.716,95	7.328.581,89	(1.306.135,06)
Superávit de Execução Orçamentária		315.801,26	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.921.592,45
Das Demais Unidades	1.722.790,70
TOTAL DAS RECEITAS	7.644.383,15
DESPEASAS	
Da Prefeitura	5.681.354,11
Das Demais Unidades	1.647.227,78
TOTAL DAS DESPESAS	7.328.581,89

SUPERÁVIT	315.801,26
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 315.801,26**, correspondendo a **4,13%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 315.801,26** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 240.238,34** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 75.562,92**.

FrasePref1

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 240.238,34**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.921.592,45** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.696.001,67**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.681.354,11**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,14%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 240.238,34**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	240.238,34
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	75.562,92
TOTAL	SUPERÁVIT	315.801,26

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 315.801,26** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 240.238,34**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 75.562,92**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.644.383,15**, equivalendo a

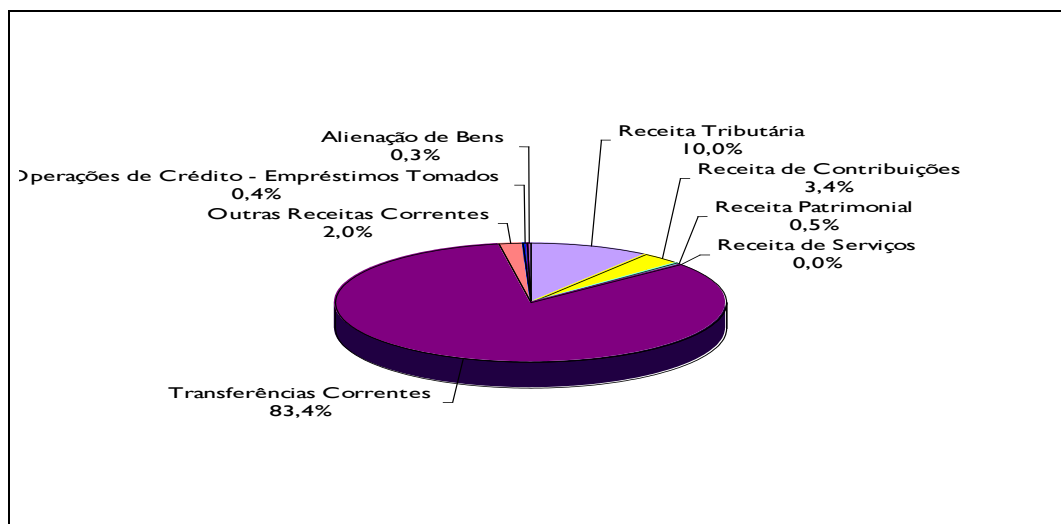
% da receita orçada. **90,73**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	525.417,86	8,98	612.281,87	8,86	766.390,69	10,03
Receita de Contribuições	206.383,27	3,53	232.512,03	3,36	260.681,61	3,41
Receita Patrimonial	23.269,84	0,40	41.129,75	0,60	38.984,32	0,51
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.520,15	0,02	1.359,50	0,02
Transferências Correntes	4.767.809,24	81,50	5.800.264,68	83,91	6.375.554,05	83,40
Outras Receitas Correntes	127.355,37	2,18	142.112,69	2,06	151.201,48	1,98
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	200.000,00	3,42	0,00	0,00	27.711,50	0,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	7.477,57	0,11	22.500,00	0,29
Transferências de Capital	0,00	0,00	75.000,00	1,09	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.850.235,58	100,00	6.912.298,74	100,00	7.644.383,15	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



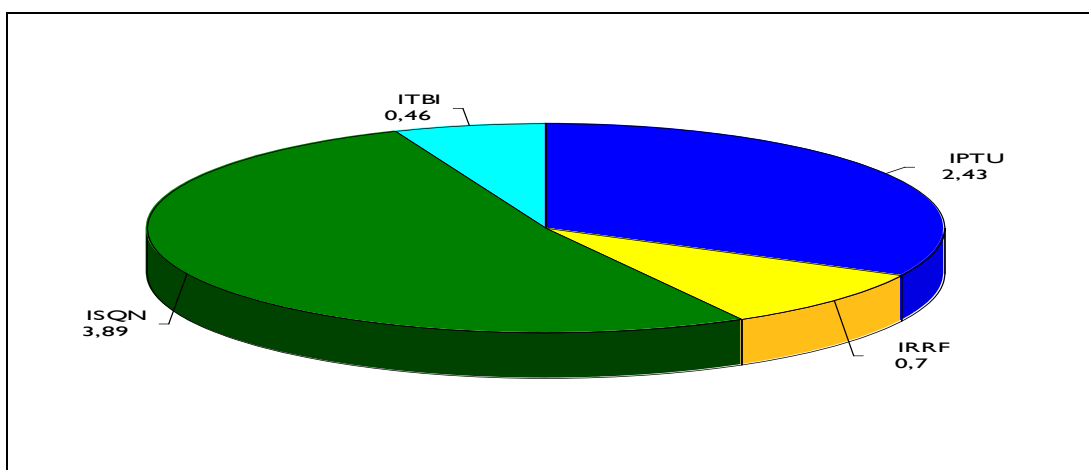
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	362.730,25	6,20	416.335,30	6,02	571.354,78	7,47
IPTU	155.530,15	2,66	170.139,27	2,46	185.382,36	2,43
IRRF	45.754,91	0,78	59.335,08	0,86	53.360,59	0,70
ISQN	143.566,75	2,45	158.805,30	2,30	297.690,21	3,89
ITBI	17.878,44	0,31	28.055,65	0,41	34.921,62	0,46
Taxas	136.238,45	2,33	132.912,19	1,92	148.627,05	1,94
Contribuições de Melhoria	26.449,16	0,45	63.034,38	0,91	46.408,86	0,61
Receita Tributária	525.417,86	8,98	612.281,87	8,86	766.390,69	10,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.850.235,58	100,00	6.912.298,74	100,00	7.644.383,15	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	260.681,61	3,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	260.681,61	3,41
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	260.681,61	3,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.644.383,15	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.767.809,24	81,50	5.800.264,68	83,91	6.375.554,05	83,40
Transferências Correntes da União	2.327.739,82	39,79	2.799.613,85	40,50	3.071.750,07	40,18
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	33,69	2.455.997,44	35,53	2.723.373,56	35,63
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,05)	(368.399,06)	(5,33)	(408.505,50)	(5,34)
Cota do ITR	4.986,30	0,09	4.729,10	0,07	5.323,67	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	40.447,08	0,69	43.920,96	0,64	25.979,62	0,34
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.066,96)	(0,10)	(6.588,12)	(0,10)	(3.896,89)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	53.203,50	0,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.725,91	0,40	37.321,72	0,49

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	382.476,80	6,54	414.887,84	6,00	408.442,16	5,34
Transferência de Recursos do FNAS	29.943,61	0,51	26.969,42	0,39	37.370,04	0,49
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	167.952,15	2,43	193.036,48	2,53
Demais Transferências da União	147.623,08	2,52	32.418,21	0,47	53.305,21	0,70
Transferências Correntes do Estado	1.778.311,76	30,40	2.235.788,41	32,35	2.505.503,29	32,78
Cota-Parte do ICMS	1.741.993,43	29,78	2.160.695,43	31,26	2.322.819,26	30,39
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(261.266,44)	(4,47)	(324.104,02)	(4,69)	(348.422,65)	(4,56)
Cota-Parte do IPVA	135.962,59	2,32	188.337,27	2,72	239.530,84	3,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.420,03	1,00	76.103,12	1,10	81.063,36	1,06
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(8.763,01)	(0,15)	(11.415,43)	(0,17)	(12.159,52)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	8.607,77	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	39.357,39	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	64.000,00	1,09	146.172,04	2,11	222.672,00	2,91
Transferências Multigovernamentais	661.757,66	11,31	748.595,88	10,83	765.345,89	10,01
Transferências de Recursos do Fundef	661.757,66	11,31	748.595,88	10,83	765.345,89	10,01
Transferências de Convênios	0,00	0,00	16.266,54	0,24	32.954,80	0,43
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	75.000,00	1,09	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.767.809,24	81,50	5.875.264,68	85,00	6.375.554,05	83,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.850.235,58	100,00	6.912.298,74	100,00	7.644.383,15	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 67.537,97** e desta, **R\$ 57.420,80** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de R\$ **27.711,50**, correspondendo a **0,36%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.328.581,89**, equivalendo a **84,87%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	195.668,63	3,32	288.731,97	4,15	305.332,16	4,17
04-Administração	704.522,67	11,96	828.728,91	11,91	753.446,00	10,28
06-Segurança Pública	23.793,49	0,40	18.960,23	0,27	18.982,91	0,26
08-Assistência Social	114.599,26	1,95	156.662,42	2,25	188.350,24	2,57
10-Saúde	1.161.265,23	19,71	1.573.701,80	22,61	1.458.877,54	19,91
12-Educação	1.802.889,67	30,60	2.110.600,56	30,32	2.192.267,52	29,91
13-Cultura	8.233,77	0,14	7.877,32	0,11	17.075,62	0,23
15-Urbanismo	475.636,67	8,07	454.674,73	6,53	1.377.371,10	18,79
17-Saneamento	91.865,00	1,56	123.188,85	1,77	139.759,74	1,91
20-Agricultura	138.474,35	2,35	156.870,53	2,25	182.704,47	2,49
23-Comércio e Serviços	2.370,00	0,04	126.590,30	1,82	74.992,04	1,02
26-Transporte	1.014.223,52	17,21	800.961,58	11,51	113.547,97	1,55
27-Desporto e Lazer	51.999,03	0,88	62.992,25	0,90	224.454,36	3,06
28-Encargos Especiais	106.436,35	1,81	249.945,05	3,59	281.420,22	3,84
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.891.977,64	100,00	6.960.486,50	100,00	7.328.581,89	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.077.919,10	86,18	6.228.678,92	89,49	6.624.770,09	90,40
Pessoal e Encargos	2.733.397,06	46,39	3.213.389,86	46,17	3.387.301,02	46,22
Aposentadorias Reformas	93.517,26	1,59	26.848,37	0,39	90.879,84	1,24
Pensões	17.991,86	0,31	27.586,36	0,40	28.423,04	0,39
Contratação por Tempo Determinado	136.419,87	2,32	587.380,54	8,44	596.062,07	8,13
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.992.988,58	33,83	1.969.814,44	28,30	2.107.636,65	28,76
Obrigações Patronais	477.595,88	8,11	585.184,08	8,41	556.222,17	7,59
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	204,96	0,00	16.576,07	0,24	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	8.077,25	0,11
Despesas de Exercícios Anteriores	14.678,65	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.591,74	0,06	19.195,19	0,28	24.672,01	0,34
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.591,74	0,06	19.195,19	0,28	24.672,01	0,34
Outras Despesas Correntes	2.340.930,30	39,73	2.996.093,87	43,04	3.212.797,06	43,84
Pensões	0,00	0,00	170,00	0,00	120,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00	0,00
Diárias - Civil	20.884,10	0,35	64.552,35	0,93	64.649,65	0,88
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	905.475,82	15,37	1.136.854,19	16,33	1.212.612,92	16,55
Material de Distribuição Gratuita	65.829,03	1,12	36.167,46	0,52	12.466,16	0,17
Passagens e Despesas com Locomoção	1.991,70	0,03	4.800,83	0,07	765,01	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91.085,90	1,55	87.063,39	1,25	116.879,68	1,59
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.060.796,49	18,00	1.403.593,03	20,17	1.480.558,37	20,20
Contribuições	149.264,67	2,53	207.483,03	2,98	263.992,58	3,60
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	45.602,59	0,77	55.389,59	0,80	59.177,14	0,81
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	199,60	0,00
Indenizações Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040,95	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	814.058,54	13,82	731.807,58	10,51	703.811,80	9,60

Investimentos	756.816,52	12,84	556.447,31	7,99	506.240,73	6,91
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	10.681,29	0,15
Obras e Instalações	603.628,72	10,24	306.351,91	4,40	304.169,95	4,15
Equipamentos e Material Permanente	153.187,80	2,60	245.120,15	3,52	191.389,49	2,61
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	4.975,25	0,07	0,00	0,00
Amortização da Dívida	57.242,02	0,97	175.360,27	2,52	197.571,07	2,70
Principal da Dívida Contratual Resgatado	57.242,02	0,97	175.360,27	2,52	197.571,07	2,70
Despesa Realizada Total	5.891.977,64	100,00	6.960.486,50	100,00	7.328.581,89	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	117.597,42
Caixa	1.739,19
Bancos Conta Movimento	58.963,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	56.894,65
(+) ENTRADAS	10.475.265,40
Receita Orçamentária	7.644.383,15
Extraorçamentárias	2.830.882,25
Realizável	378.285,48
Restos a Pagar	96.320,88
Depósitos de Diversas Origens	437.050,74
Serviço da Dívida a Pagar	223.223,08
Outras Operações - Cancelamento de Restos a Pagar	0,40
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.696.001,67
(-) SAÍDAS	10.139.983,57
Despesa Orçamentária	7.328.581,89
Extraorçamentárias	2.811.401,68
Realizável	379.013,54
Restos a Pagar	79.022,75
Depósitos de Diversas Origens	434.140,64
Serviço da Dívida a Pagar	223.223,08
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.696.001,67
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	452.879,25
Caixa	4.098,76
Banco Conta Movimento	300.258,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	148.521,58

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	4.098
Bancos c/ Movimento	254.330
Vinculado em C/C Bancária	111.456
TOTAL	369.886

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	118.423,13	3,15	454.433,02	12,29
Disponível	60.702,77	1,61	304.357,67	8,23
Vinculado	56.894,65	1,51	148.521,58	4,02
Realizável	825,71	0,02	1.553,77	0,04
Ativo Permanente	3.646.451,86	96,85	3.242.136,19	87,71
Bens Móveis	1.502.235,53	39,90	1.671.125,02	45,21
Bens Imóveis	1.108.862,28	29,45	1.132.607,02	30,64
Créditos	1.035.353,80	27,50	438.403,90	11,86
Diversos	0,25	0,00	0,25	0,00
Ativo Real	3.764.874,99	100,00	3.696.569,21	100,00
ATIVO TOTAL	3.764.874,99	100,00	3.696.569,21	100,00
Passivo Financeiro	98.461,32	2,62	118.669,55	3,21
Restos a Pagar	79.022,75	2,10	96.320,88	2,61
Depósitos Diversas Origens	19.438,57	0,52	22.348,67	0,60
Passivo Permanente	442.809,20	11,76	359.653,03	9,73
Dívida Fundada	221.064,40	5,87	189.961,14	5,14
Débitos Consolidados	221.744,80	5,89	169.691,89	4,59
Passivo Real	541.270,52	14,38	478.322,58	12,94
Ativo Real Líquido	3.223.604,47	85,62	3.218.246,63	87,06
PASSIVO TOTAL	3.764.874,99	100,00	3.696.569,21	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 95.790,72** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	66.157
Restos a Pagar não Processados	15.059
Depósitos de Diversas Origens	14.573

TOTAL	95.790
-------	--------

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	118.423,13	454.433,02	336.009,89
Passivo Financeiro	98.461,32	118.669,55	(20.208,23)
Saldo Patrimonial Financeiro	19.961,81	335.763,47	315.801,66

Obs: Constata-se diferença entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária da ordem de R\$ 0,40, decorrente de cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 335.763,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 315.801,66**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 19.961,81** para um superávit financeiro de **R\$ 335.763,47**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 371.778,12**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 95.790,72**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 275.987,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.526.529,22
Receita Orçamentária	7.644.383,15
(-) Mutações Patr.da Receita	117.853,93
Despesa Efetiva	6.915.876,59
Despesa Orçamentária	7.328.581,89
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	412.705,30
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	610.652,63

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.790.930,77
(-) Variações Passivas	2.406.941,24
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(616.010,47)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	610.652,63
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(616.010,47)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(5.357,84)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.223.604,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(5.357,84)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.218.246,63

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	442.809,20	442.809,20
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	27.711,50	27.711,50
(+) Encampação (Dívida Fundada)	86.703,40	86.703,40
(-) Amortização (Dívida Fundada)	145.518,16	145.518,16
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	52.052,91	52.052,91
Saldo para o Exercício Seguinte	359.653,03	359.653,03

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	472.986,62	8,08	442.809,20	6,41	359.653,03	4,70

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	98.461,32
(+) Formação da Dívida	756.594,70
(-) Baixa da Dívida	736.386,47
Saldo para o Exercício Seguinte	118.669,55

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	88.619,26	56,57	98.461,32	83,14	118.669,55	26,11

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.035.353,80
(+) Inscrição	94.928,70
(-) Cobrança no Exercício	67.642,43
(-) Cancelamento no Exercício	624.236,17*
Saldo para o Exercício Seguinte	438.403,90

*Obs. Cancelamento conforme sentença de mérito, Processo nº 074.04.000583-0, julgando Procedente o pedido formulado por Multicolor Têxtil Ltda, em relação ao Município de Agrolândia e, em consequência, declarando inexigível o Imposto Sobre Serviço (fls. 272 a 285 dos autos).

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	185.382,36	3,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	297.690,21	4,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.360,59	0,88
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	34.921,62	0,58
Cota do ICMS	2.322.819,26	38,41
Cota-Parte do IPVA	239.530,84	3,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.063,36	1,34
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	45,03
Cota do ITR	5.323,67	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.979,62	0,43
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	57.420,80	0,95
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	20.888,12	0,35
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.047.754,01	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.367.156,21
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	772.984,56
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	7.638,67
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.601.810,32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	602.818,69
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	602.818,69
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.532.648,83
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.532.648,83
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme fls. 240 a 264 dos autos - informações do e-Sfinge, fonte 15 e 22)	228.333,92
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (anexo 1)	12.986,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	241.319,93

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	602.818,69	9,97
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.532.648,83	25,34
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	241.319,93	3,99
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	7.638,67	0,13
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.635,80	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.900.150,46	31,42
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.511.938,50	25,00
Valor acima do Limite (25%)	388.211,96	6,42

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.900.150,46** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 388.211,96**, representando **6,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.532.648,83
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	241.319,93
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	7.638,67
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.635,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.297.331,77
25% das Receitas com Impostos	1.511.938,50
60% dos 25% das Receitas com Impostos	907.163,10
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	390.168,67

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.297.331,77**, equivalendo a **85,81%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	765.345,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	459.207,53
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	472.996,01
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	13.788,48

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 472.996,01**, equivalendo a **61,80%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.458.877,54
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.458.877,54

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme fls. 246 a 264 - informações do e-Sfinge, fonte 14)	435.436,03
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	435.436,03

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.458.877,54	24,12
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	435.436,03	7,20
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.023.441,51	16,92
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	907.163,10	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	116.278,41	1,92

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.023.441,51**, correspondendo a um percentual de **16,92%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.219.749,71
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 2)	88.565,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.308.314,78

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	167.551,31
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	167.551,31

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.601.810,32	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.561.086,19	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.308.314,78	43,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.551,31	2,20
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.475.866,09	45,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.085.220,10	14,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.601.810,32	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.104.977,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.308.314,78	43,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.308.314,78	43,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	796.662,79	10,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.601.810,32	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	456.108,62	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.551,31	2,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.551,31	2,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	288.557,31	3,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	747,32	11.885,41	6,29
FEVEREIRO	747,32	11.885,41	6,29
MARÇO	747,32	11.885,41	6,29
ABRIL	747,32	11.885,41	6,29
MAIO	747,32	11.885,41	6,29
JUNHO	747,32	11.885,41	6,29
JULHO	747,32	11.885,41	6,29
AGOSTO	747,32	11.885,41	6,29
SETEMBRO	747,32	11.885,41	6,29
OUTUBRO	747,32	11.885,41	6,29
NOVEMBRO	774,97	11.885,41	6,52
DEZEMBRO	774,97	11.885,41	6,52

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.204 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.644.383,15	115.884,06	1,52

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 115.884,06**, representando **1,52%** da receita total do Município (**R\$ 7.644.383,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	679.860,36	11,64
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.929.783,32	84,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	232.512,03	3,98
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.842.155,71	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	305.332,16	5,23
Total das despesas para efeito de cálculo	305.332,16	5,23
Valor Máximo a ser Aplicado	467.372,46	8,00
Valor Abaixo do Limite	162.040,30	2,77

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 305.332,16**, representando **5,23%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.842.155,71**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.204 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
347.500,00	138.472,26	39,85

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 138.472,26**, representando **39,85%** da receita total do Poder (**R\$ 347.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não foi atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.425.000,00*	7.644.383,15**	780.616,85

Fonte: Informações do sistema e-Sfinge.

**Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.644.383,15, o que representou 90,74% da receita prevista (R\$ 8.425.000,00), situando-se abaixo do previsto, no entanto, não resultando desequilíbrio nas contas em virtude da despesa ter sido inferior a meta prevista.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.425.000,00*	7.618.795,69**	806.204,31

* Fonte: Informações do sistema e-Sfinge

**Fonte: Anexo 11 do Balanço Consolidado - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.618.795,69, o que representou 90,43% da despesa prevista (R\$ 8.425.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	35.691,50	(268.821,04)	(304.512,54)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	71.383,00	(634.075,78)	(705.458,78)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	107.074,50	(710.808,21)	(817.882,71)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	142.766,00	(704.446,05)	(847.212,05)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	178.457,50	(847.003,63)	(1.025.461,13)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	214.149,00	(478.727,57)	(692.876,57)	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 214.149,00 e alcançado R\$ - 478.727,57.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(22.978,50)	107.068,71	130.047,21	Alcançada
Até o 2º Bimestre	45.957,00	918.463,06	872.506,06	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(68.935,50)	539.869,75	608.805,25	Alcançada
Até o 4º Bimestre	91.914,00	527.497,09	435.583,09	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(114.892,50)	615.244,28	730.136,78	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(137.871,00)	101.016,38	238.887,38	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -137.871,00 e alcançado R\$ 101.016,38.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante

controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Agrolândia instituiu o sistema de controle interno por meio da Lei Municipal nº 39, de 01/07/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada por meio da Portaria nº 07, em 09/02/2005, a Sra. Maria Elisabete da Silva - cargo efetivo. A partir de 16 de agosto de 2006, através da Decreto nº 056/06, foi nomeada a Sra. Ellen Dittrich para ocupar o cargo de Agente do Controle Interno. Contudo, através do Decreto nº 064, datado em 18 de setembro de 2006, foi nomeada a Sra. Mileide Matteussi Rappl, servidor efetivo, para exercer a função gratificada de Agente do Controle Interno do Município de Agrolândia.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Agrolândia encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 07/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº 10.922/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres, contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, dados da execução orçamentária (demonstração das receitas e despesas), inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os limites de despesas com pessoal do Legislativo.

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 10.763,56. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 4.108,55, apurando-se uma diferença de R\$ 6.655,01, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 6.108,55 como créditos especiais, divergindo em R\$ 4.655,01 dos valores informados via Sistema e-Sfinge e em R\$ 2.000,00 em relação ao Anexo 11 do Balanço Consolidado.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.100,73.

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, no valor mensal de R\$ 4.804,23, nos meses de janeiro a outubro, e de R\$ 4.981,99, nos meses de novembro e dezembro/2006, quando o valor devido, representa R\$ 4.575,46 (não houve Lei de fixação dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2005-2008, permanecendo em vigor a legislação anterior). Quanto à remuneração do vice-Prefeito, constata-se que exerceu, em 2006, a função de Secretário.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.543/2005, que deu 5% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.645/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 3,70% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta

Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice oficial utilizado tampouco período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. 205:

Prefeito Municipal: Sr. Paulo Cesar Shlicting da Silva

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.804,23	4.575,46	228,77
Fevereiro	4.804,23	4.575,46	228,77
Março	4.804,23	4.575,46	228,77
Abril	4.804,23	4.575,46	228,77
Maio	4.804,23	4.575,46	228,77
Junho	4.804,23	4.575,46	228,77
Julho	4.804,23	4.575,46	228,77
Agosto	4.804,23	4.575,46	228,77
Setembro	4.804,23	4.575,46	228,77
Outubro	4.804,23	4.575,46	228,77
Novembro	4.981,99	4.575,46	406,53
Dezembro	4.981,99	4.575,46	406,53
TOTAL	58.006,28	54.905,52	3.100,76

C.2 - Atraso de 119 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94

O Balanço Anual da Prefeitura Municipal, por meio documental, foi remetido em 28/06/2007, fora do prazo regulamentar, com atraso de 119 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de AGROLÂNDIA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.100,73 (item C.1 deste Relatório).

I - B - RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.1).

I - C - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1 - Atraso de 119 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 (item C.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item B.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00143530, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 09/07/2007.

Rogério coelho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 09/07/2007

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 09/07/2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas excluídas do câmputo para os 25% no Ensino - por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2766</u>	11/08/2006	ART TROFÉUS LTDA - ME	2.985,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE 100 TROFÉUS PARA USO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.
<u>606</u>	23/02/2006	Bar e Mercaria Fuechter Ltda ME	1.157,98	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>1011</u>	23/03/2006	SUPERMERCADO D B LTDA.	1.044,56	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>296</u>	30/01/2006	UNIAO SUL BRAS. DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	299,50	PELA DESPESA EMPENHADA NA ASSINATURA DA REVISTA VIDA E SAÚDE, SAÚDE COM SABOR MAGABOOK E GRANDE CONFLITO, O COLPORTAGEM PARA A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
<u>1409</u>	28/04/2006	SUPERMERCADO D B LTDA.	309,60	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DA CRECHE, CONVÊNIO MERENDA CRECHE.
<u>1410</u>	28/04/2006	SUPERMERCADO D B LTDA.	447,20	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DA CRECHE, CONVÊNIO MERENDA CRECHE.
<u>1805</u>	01/06/2006	SUPERMERCADO D B LTDA.	2.288,30	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>2108</u>	21/06/2006	SUPERMERCADO D B LTDA.	2.338,59	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>2683</u>	08/08/2006	SUPERMERCADO D B LTDA.	2.115,28	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Total VI. Empenho (R\$): 12.986,01

ANEXO 2

Despesas incluídas no cômputo de pessoal do Poder Executivo - classificadas impropriamente em 3.3.90.36 e 3.1.90.39, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1829	02/06/2006	LUCIANA BEATRIZ DE GASPARI	811,50	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2250	04/07/2006	LUCIANA BEATRIZ DE GASPARI	811,50	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2599	01/08/2006	LUCIANA BEATRIZ DE GASPARI	811,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NUTRICIONAL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 15/2006)
2975	04/09/2006	LUCIANA BEATRIZ DE GASPARI	811,50	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3382	17/10/2006	LUCIANA BEATRIZ DE GASPARI	811,50	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3776	20/11/2006	LUCIANA BEATRIZ DE GASPARI	811,50	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4148	11/12/2006	LUCIANA BEATRIZ DE GASPARI	811,50	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
345	01/02/2006	SALEZIO SANT'ANA	75,50	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO NO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO.
940	20/03/2006	SALEZIO SANT'ANA	472,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO EM CANTEIROS DO MUNICÍPIO.
1112	03/04/2006	SALEZIO SANT'ANA	298,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO EM CANTEIROS DO PORTAL E NO CENTRO DO MUNICÍPIO.
1501	08/05/2006	SALEZIO SANT'ANA	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO NO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO.
1988	12/06/2006	SALEZIO SANT'ANA	298,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO NA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO E NO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO.
2676	07/08/2006	SALEZIO SANT'ANA	130,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO NO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO.
3075	13/09/2006	SALEZIO SANT'ANA	210,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO NO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO.
3781	20/11/2006	SALEZIO SANT'ANA	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO NA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO E NO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO.
4364	22/12/2006	SALEZIO SANT'ANA	472,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO, CANTEIRO PRÓXIMO A DANCETERIA LA'BAMBA E DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO.

393	07/02/2006	AMAPE SERVIÇOS DE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE MEIO FIO E PONTES.
779	08/03/2006	AMAPE SERVIÇOS DE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	3.190,32	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PINTURA DE MEIO FIO E PONTES DE RUAS DA CIDADE.
1110	03/04/2006	AMAPE SERVIÇOS DE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	2.748,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO FIO NAS RUAS RICARDO BETTA, 4 DE MAIO E ALAMEDA TROMBUDO ALTO.
1406	28/04/2006	AMAPE SERVIÇOS DE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	12.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE PINTURAS, CALÇAMENTO E MEIO-FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.
4267	19/12/2006	AMAPE SERVIÇOS DE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	4.279,50	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE PINTURAS, CALÇAMENTO E MEIO-FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.
1003	21/03/2006	BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	353,93	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
1001	21/03/2006	BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	646,14	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL E RUDOLFO THEILACKER.
1002	21/03/2006	BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	286,18	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ.
369	03/02/2006	EVALDIR BARBOSA	1.020,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS REFERENTE A 85:00 HORAS DE PEDREIRO PARA RECUPERAÇÃO DE BOCAS DE LOBO.
720	02/03/2006	EVALDIR BARBOSA	1.896,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS REFERENTE A 158:00 HORAS DE PEDREIRO PARA RECUPERAÇÃO DE BOCAS DE LOBO NAS RUAS BRUNO PROCHNOW, 13 DE AGOSTO, PIONEIROS E 31 DE AGOSTO.
1109	03/04/2006	EVALDIR BARBOSA	2.304,00	PELA DESPESA EMPENHADA NOS SERVIÇOS REFERENTE A 192:00 HORAS DE PEDREIRO PARA RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, BOCAS DE LOBO NA RUA ARNO WILL E PONTES NA LOCALIDADE DE SERRA DOS ALVES.
1405	28/04/2006	EVALDIR BARBOSA	18.662,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

Total VI. Empenho (R\$): 58.262,07

Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
34	17/01/2006	GISELI PRISCILA SCHELLER	880,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM OITENTA E OITO SESSÕES DE FISIOTERAPIA PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
149	02/03/2006	GISELI PRISCILA SCHELLER	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM SESENTA SESSÕES DE FISIOTERAPIA PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
229	04/04/2006	GISELI PRISCILA SCHELLER	950,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM NOVENTA E CINCO SESSÕES DE FISIOTERAPIA PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
364	01/06/2006	GISELI PRISCILA SCHELLER	720,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SESENTA SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
428	03/07/2006	GISELI PRISCILA SCHELLER	216,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE DEZOITO SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
505	01/08/2006	GISELI PRISCILA SCHELLER	630,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAR SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
189	20/03/2006	GLECIRA PIRES FERRETTI	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE QUATRO SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.
360	01/06/2006	GLECIRA PIRES FERRETTI	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE DOZE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.
567	01/09/2006	GLECIRA PIRES FERRETTI	680,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRINTA E QUATRO CONSULTAS FONOAUDIOLÓGICAS PRESTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
630	10/10/2006	GLECIRA PIRES FERRETTI	840,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARENTA E QUATRO CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
699	06/11/2006	GLECIRA PIRES FERRETTI	580,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VINTE E NOVE CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADAS PARA O

				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
787	19/12/2006	GLECIRA PIRES FERRETTI	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEZOITO CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
33	16/01/2006	LIGIA CRISTIANE GRABNER	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM CENTO E VINTE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
173	12/03/2006	LIGIA CRISTIANE GRABNER	1.010,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM CENTO E UMA SESSÃO DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
224	03/04/2006	LIGIA CRISTIANE GRABNER	1.160,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM CENTO E DEZESIES SESSÕES FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
299	04/05/2006	LIGIA CRISTIANE GRABNER	850,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM OITENTA E CINCO SESSÕES FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
365	01/06/2006	LIGIA CRISTIANE GRABNER	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE CEM SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
427	03/07/2006	LIGIA CRISTIANE GRABNER	684,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CINQUENTA E SETE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
504	01/08/2006	LIGIA CRISTIANE GRABNER	1.890,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESSÕES DE FISIOTERAPIA, PRESTADAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
255	17/04/2006	MARIA ELVIRA CARVALHO	2.160,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM CENTO E OITO SESSÕES DE PSICOLOGIA PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
329	23/05/2006	MARIA ELVIRA CARVALHO	1.360,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM SESENTA E OITO SESSÕES DE PSICOLOGIA PRESTADAS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.
519	10/08/2006	MARIA ELVIRA CARVALHO	1.220,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SESENTA E UM ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS.
566	01/09/2006	NAIARA VENDRAMI	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE VINTE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
622	02/10/2006	NAIARA VENDRAMI	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE TREZE ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
698	06/11/2006	NAIARA VENDRAMI	320,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE DEZESEIS ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
753	05/12/2006	NAIARA VENDRAMI	720,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE TRINTA E SEIS ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Total VI. Empenho (R\$): 21.210,00

Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Agrolândia

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
63	05/06/2006	GIGLIOLA VANESSA MOHR	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUINZE ATENDIMENTOS CLÍNICOS DE PSICOLOGIA, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA.
73	10/07/2006	GIGLIOLA VANESSA MOHR	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOZE ATENDIMENTOS CLÍNICOS DE PSICOLOGIA, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA.
78	13/07/2006	GIGLIOLA VANESSA MOHR	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTOS CLÍNICOS DE PSICOLOGIA, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA.
96	04/09/2006	GIGLIOLA VANESSA MOHR	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUATRO ATENDIMENTOS CLÍNICOS DE PSICOLOGIA, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA.
115	03/10/2006	GIGLIOLA VANESSA MOHR	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRÊS ATENDIMENTOS CLÍNICOS DE PSICOLOGIA, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA.
133	01/12/2006	GIGLIOLA VANESSA MOHR	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRÊS ATENDIMENTOS CLÍNICOS DE PSICOLOGIA, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA.
151	20/12/2006	GIGLIOLA VANESSA MOHR	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRÊS ATENDIMENTOS CLÍNICOS DE PSICOLOGIA, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA.
61	02/06/2006	JOSÉ ALFONSO TORRES	696,50	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA HORAS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA: A MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTO.
74	10/07/2006	JOSÉ ALFONSO TORRES	696,50	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA HORAS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA: A MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTO.
87	01/08/2006	JOSÉ ALFONSO TORRES	696,50	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA HORAS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA: A MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTO.

<u>97</u>	04/09/2006	JOSÉ ALFONSO TORRES	696,50	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA HORAS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA: A MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTO.
<u>114</u>	03/10/2006	JOSÉ ALFONSO TORRES	466,80	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA HORAS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA: A MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTO.
<u>127</u>	03/11/2006	JOSÉ ALFONSO TORRES	466,80	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA HORAS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA: A MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTO.
<u>142</u>	06/12/2006	JOSÉ ALFONSO TORRES	233,40	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA HORAS DE INSTRUÇÃO MUSICAL, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CMDCA: A MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTO.
<u>116</u>	11/10/2006	LUCIANO MEDEIROS PEREIRA	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA E OITO HORAS DE TACKWONDO, CONFORME PROJETO PROJETO SOCIAL APROVADO PELO CMDCA "O TAEKWONDO COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTOS"
<u>117</u>	18/10/2006	LUCIANO MEDEIROS PEREIRA	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA E OITO HORAS DE TACKWONDO, CONFORME PROJETO PROJETO SOCIAL APROVADO PELO CMDCA "O TAEKWONDO COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTOS"
<u>131</u>	03/11/2006	LUCIANO MEDEIROS PEREIRA	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA E OITO HORAS DE TACKWONDO, CONFORME PROJETO PROJETO SOCIAL APROVADO PELO CMDCA "O TAEKWONDO COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTOS"
<u>143</u>	06/12/2006	LUCIANO MEDEIROS PEREIRA	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUARENTA E OITO HORAS DE TACKWONDO, CONFORME PROJETO PROJETO SOCIAL APROVADO PELO CMDCA "O TAEKWONDO COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DESENVOLVIMENTOS"

Total VI. Empenho (R\$): 9.093,00

Total Geral VI. Empenho (R\$): 88.565,07



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP - 07/00121641
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Agrolândia
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 09/07/2007

Geraldo José Gomes
Diretor de Controle dos Municípios